



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/248 (CONTJOR-I)

**Queixas do Douro Azul e Mário Nuno dos Santos Ferreira contra o
jornal Público, por artigo publicado a 08 Set. 2017**

**Lisboa
14 de dezembro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/248 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixas do Douro Azul — Sociedade Marítimo-Turística, SA e Mário Nuno dos Santos Ferreira contra o jornal *Público*, pela publicação de um artigo intitulado: «Denúncia de medo e escravatura nos barcos do Douro sai à rua», na edição de 8 de setembro de 2017, por alegada impossibilidade de exercer o contraditório, ofensa ao bom nome e falta de rigor informativo.

I. Queixas

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 12 de setembro de 2017, duas queixas subscritas pela Douro Azul — Sociedade Marítimo-Turística, SA e pelo seu presidente, Mário Nuno dos Santos Ferreira contra o jornal *Público*, propriedade de Público, Comunicação Social, SA., pela publicação do artigo «Denúncia de medo e escravatura nos barcos do Douro sai à rua», na sua edição de sexta-feira, **8 de setembro de 2017** (versões em papel e eletrónica), por alegadas impossibilidade de exercer o contraditório, ofensa ao bom nome e falta de rigor informativo.
2. A Douro Azul e Mário Nuno dos Santos Ferreira vêm referir, havendo uma «acusação de “escravatura” que é imputada a determinados operadores marítimo-turísticos do Douro, que pressupõe a existência de alguém privado da sua liberdade e submetido a um poder absoluto e subjugante, não seja feita a verificação da notícia, para que a notícia possa ser séria, rigorosa, isenta e imparcial [...]» [destaque do Queixoso]. Adiante, acrescenta: «a introdução das aspas não retiram a gravidade do termo utilizado — *escravatura* (nos barcos do Douro).»
3. As queixas reconstituem que, aquando da preparação do artigo do *Público*, «não foram os participantes contactados para se pronunciarem sobre o conteúdo da notícia, sendo-lhes vedado o exercício do direito do contraditório [...] não tendo havido qualquer verificação da veracidade dos factos».
4. Os Queixosos criticam no artigo do jornal *Público*, os «laivos de sensacionalismo, já que se empregam termos como “medo” e escravatura” nos barcos do Douro [...], o que se afigura como uma manifesta falta de ética profissional, rigor e isenção [...]».

5. Ao fim da manhã em que foi publicado o artigo, a Douro Azul foi contactada, nomeadamente o coordenador de Marketing e Comunicação, «na ausência do Dr. Mário Ferreira» e foi solicitado que «lhe fosse remetido um questionário por escrito para que a empresa se pudesse pronunciar, o que a jornalista veio a fazer».
6. Não obstante esse prenúncio de contraditório, alegam os Queixosos que «pelas 13:02 (Doc. 1), poucos minutos depois de ter enviado as perguntas por escrito, nada foi corrigido, no sentido de explicar e ter recebido a informação de que o indivíduo entrevistado na notícia, Gonçalo Gomes, não foi jamais trabalhador da Douro Azul, tampouco foram alteradas a imagem utilizada na notícia, em que se exibe um navio-hotel operado pela Douro Azul, induzindo em erro todo e qualquer leitor da notícia, pelo que as imputações e acusações graves que faz não se podem referir a empresas onde não trabalhou».
7. Além disso, acrescentam os Queixosos, o alegado funcionário e autor das acusações «nunca foi trabalhador de Navios-hotel, pelo que, com mais razão, a fotografia exibida e republicada vezes sem conta (Doc. 3), do navio-hotel operado pela Douro Azul, induz claramente em erro o público leitor, com a lesão [d]o bom nome e imagem dos Participantes».
8. Os Queixosos juntam também documentos para indicar que «os comentários do Dr. Mário Ferreira no “Facebook do Jornal Público foram todos tratados como “spam”, o que impedia a visualização por parte dos demais comentadores e leitores», e que, depois de o ter «denunciado» na edição eletrónica do *Público*, «passaram a ser visíveis somente através do seu “Facebook”, mas não para os demais leitores [...]».
9. Antes de invocarem o enquadramento em que inscrevem as suas Queixas, informam que optaram por não exercer «o direito de resposta, consagrado na Lei, porque tampouco pretendem proporcionar mais momentos de sensacionalismo a um jornalismo que se pretende isento e rigoroso [...]».
10. Os Queixosos invocam o «artigo 14.º da Lei 64/2007, de 6 de Novembro» que estabelece os deveres de «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião», a que estão submetidos os órgãos de comunicação social nos conteúdos jornalísticos assinados por jornalistas. Em prol do «respeito e não violação dos direitos[s] liberdade[s] e garantias dos cidadãos [...]» e, novamente, à luz da «liberdade de imprensa [que] tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à

reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática”».

11. Tudo considerado, pelo enquadramento jurídico invocado, os Queixosos, alegam que o entrevistado «tem processos judiciais por difamação a correr nos Tribunais, interpostos pelos aqui participantes». Acrescenta que «o evento/manifestação que se noticiava a 8 de setembro [Doc. 1] não teve adesão [...]», mas «ao invés, no domingo, 10 de setembro de 2017, veio republicar a notícia sem qualquer referência a como decorreu [...]»
12. Em suma, requerem os Queixosos «a retificação das incorreções que continuamente não foram corrigidas [...]».

II. Defesa do denunciado

13. A direção do jornal *Público* e a entidade proprietária da publicação foram notificados para se pronunciar ao abrigo do disposto no artigo 56.º dos Estatutos da ERC.
14. O diretor do jornal começa por rejeitar o fundamento das Queixas por afirmar que «não assiste nenhuma razão ao queixosos que mais não pretende do que condicionar o direito à informação sobre matéria de evidente interesse público».
15. Logo no segundo ponto, as acusações implicadas nas palavras «alegadamente sensacionalistas a que a Douro Azul se refere (“medo” e “escravatura”)» são refutadas pelo jornal *Público*, por serem atribuídas como «citações do entrevistado Gonçalo Gomes» e porque «em nenhum momento a jornalista [...] os utiliza sem ser nesse contexto.»
16. O *Público* acrescenta no ponto seguinte que tais declarações foram corroboradas por outras fontes de informação «que, não estando disponíveis para aparecer na notícia, mesmo em off, aceitaram explicar o que se passava nos locais de trabalho deles».
17. No quarto ponto afirma que «a notícia do PÚBLICO é uma antecipação de uma manifestação» e, no quinto ponto, que «por os visados/acusados serem muitos – e a acusação ser feita ao sector em geral mais do que a uma empresa em particular –, entendeu que não seria viável ouvi-los a todos.»
18. Alega no sexto ponto, «ainda assim, no dia seguinte, a jornalista fez o seguimento da notícia. Por vários motivos. 1.º: Por entender que se devia fazer nova peça para sair na edição do dia seguinte, fazendo o *follow up* do tema. 2.º: Pelo impacto que a notícia estava a ter online era necessário ir actualizando a notícia, dar mais aos leitores ao longo do dia. 3.º: Pelo facto de o empresário Mário Ferreira se ter manifestado publicamente na sua página no Facebook.»

19. No sétimo ponto, a direção do jornal *Público* acrescenta que «a ideia não era apenas actualizar a notícia online mas fazer um seguimento do assunto na edição do dia seguinte (o que viria a acontecer, ainda que o título da notícia não aponte para isso uma vez que a jornalista averiguou que o dirigente da UGT tinha uma empresa que fazia recrutamento no Douro e isso era jornalisticamente mais relevante).»
20. No oitavo ponto, a direção do jornal informa que «nesse dia, a Douro Azul foi contactada por via telefónica para o número geral e por email e ainda para o contacto directo (telemóvel) do empresário Mário Ferreira que nunca esteve disponível para falar com o PÚBLICO».
21. No nono ponto é rejeitado que se tivesse de corrigir que a fonte de informação Gonçalo Gomes nunca fora trabalhador da Douro Azul «porque em nenhum momento se referia tal coisa».
22. Ainda sobre a ilustração do artigo por uma fotografia em plano picado do rio Douro e de um barco turístico, o *Público* defende que «foi escolhida uma fotografia [tanto na edição em papel como on-line] em que o barco aparece ao longe não sendo identificável a empresa proprietária», admitindo que «só alguém do meio e que conheça muito bem os barcos que andam no Douro poderá eventualmente identificar o barco como pertencendo à Douro Azul.»
23. A defesa rejeita o que lhe é atribuído como a eliminação dos comentários de Mário Ferreira «pelo gestor de redes sociais do PÚBLICO, nem por qualquer outro membro da redacção, pelo que se terá tratado de uma acção automática dos filtros de SPAM do Facebook, que ocultam comentários repetidos em várias publicações, escritos em letra maiúscula, que contenham links, que contenham linguagem imprópria ou que sejam denunciados por vários utilizadores da rede social, entre outras situações», alegando que «o comentário foi de facto publicado uma vez e o Facebook terá automaticamente marcado com SPAM as restantes repetições do mesmo.»
24. A pronúncia da direção do PÚBLICO termina com a transcrição do *post* atribuído ao Queixoso Mário Ferreira, com a data e hora de publicação — 8 de setembro; 11h14m, intitulado: «Mário Ferreira JORNAL PÚBLICO APOIA TERRORISTAS» em que o empresário acusa: «[...] O Jornal Público menciona o meu nome e o nome de vários operadores insinuando práticas não existentes, acreditem que nenhum operador foi chamado ao direito do contraditório.[...]», e em que rejeita que Gonçalo Gomes tenha sido colaborador da Douro Azul.

III. Audiência de Conciliação

25. Ao abrigo do disposto no artigo 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC, as partes foram convocadas para uma audiência de conciliação, não tendo contudo sido possível garantir «a vontade necessária para a [sua] realização», pelo que foi determinado pela ERC que «deverá esta diligência ser dispensada e o processo prosseguir a sua tramitação». Assim, o processo segue o estabelecido para estes procedimentos, ao abrigo dos artigos 57.º e 58.º dos Estatutos da ERC.

IV. Análise e fundamentação

- 26.** O artigo a que os Queixosos se referem foi identificado pela ERC na versão impressa (páginas 16 e 17) e na eletrónica do jornal *Público* de 8 de setembro de 2017, em ambas na secção “Local” da edição Porto. É composto por uma reportagem intitulada «Denúncia de “medo” e “escravatura” nos barcos do Douro sai à rua» (aquelas expressões apenas publicadas com aspas na versão eletrónica) que ocupa a página 16 e três colunas da 17, ilustrada por um plano geral a cores das margens do Douro na cidade do Porto, que mostra um barco de cruzeiros no rio, sendo invisível algum nome ou marca distintiva da empresa promotora dos cruzeiros.
- 27.** Na página 17 é publicado um depoimento intitulado «“O que se passa nos barcos do Douro é um escândalo”», atribuído a um antigo colaborador de cruzeiros no Douro, a partir de uma entrevista. Nele afirma ter trabalhado quatro meses antes de desistir, acusando os seus empregadores de falta de condições e exploração laboral. É acompanhado de uma fotografia, com o rosto visível, da fonte de informação identificado no primeiro parágrafo «B. Costa não dá a cara mas quer denunciar o que se passa: “Para que outros não passem pelo que passei.”».
- 28.** A reportagem é antecedida pela entrada: «Medo, precariedade, escravatura laboral. O que se esconde por detrás dos negócios de milhões dos barcos do Douro? Plataforma Laboral e Popular organiza uma manifestação amanhã./este sábado nos cais de Gaia e Porto», respetivamente, na edição impressa e primeira publicação *online* e na atualização às 13h02m.
- 29.** O início do texto da reportagem contextualiza o setor como sendo de exploração e de precariedade. «O cenário é traçado pela Plataforma Laboral e Popular (PLP) - e corroborado por vários trabalhadores e ex-trabalhadores dos barcos turísticos do Douro, ainda que sob anonimato.»
- 30.** As empresas são identificadas no terceiro parágrafo: «Há várias operadoras a actuar nas águas durienses. Além da líder Douro Azul, do empresário Mário Ferreira, há outras como a Tomaz Douro, a Douro Acima, a Manos do Douro, a Rota do Douro, a Três Séculos, a Croisi Europe, a

Viking Cruise, a Barcadouro, a Feeldouro. Neste ano devem alcançar um milhão de passageiros, estima a Administração dos Portos de Douro e Leixões (APDL), que revela que são 61 os operadores turísticos no rio, com 143 embarcações, 20 delas navios-hotel.»

31. A fonte de informação identificada como antigo trabalhador, e em torno da qual gravita a reportagem é «Gonçalo Gomes, porta-voz da PLP e ex-trabalhador de três empresas de passeios fluviais». A ausência de protestos organizados e de greves com impacto no setor, a par da anunciada fraca presença na manifestação agendada para o dia seguinte ao da publicação do artigo e da preferência pelo anonimato por parte dos outros trabalhadores que o *Público* indica ter consultado para a reportagem são justificadas pelo «medo de represálias e das portas do turismo fechadas para sempre» (no meio do primeiro parágrafo).
32. A referência explícita à Douro Azul cinge-se à que é feita pela seguinte fonte de informação na segunda metade do nono parágrafo: «Francisco Figueiredo, da Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (FESAHT), pertencente à CGTP, “aplica-se o Contrato Colectivo de Trabalho da hotelaria e alojamento”. Ou, pelo menos, assim deveria acontecer: “Muitas empresas não estão a aplicar, incluindo a Douro Azul que assinou um Acordo Colectivo de Trabalho com outras organizações”. Por isso, justifica, “tem sido difícil organizar estes trabalhadores”. Diagnóstico anotado: “Há muita precariedade, quase 100%.”».
33. No décimo parágrafo, Gonçalo Gomes indica que «era a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Mar (FESMAR), afecta à UGT, quem estava nos barcos por onde Gonçalo Gomes passou. A sindicalização, conta, é até incentivada. Mas não pelos melhores motivos. “Estão alinhados com os patrões e a prova disso foi o que se passou em 2016”». E no 11.º parágrafo: «Foi o ano da primeira luta laboral no Douro. Ou tentativa dela. Gonçalo Gomes estava então na Tomaz Douro e, entre os 24 trabalhadores, nove quebraram o silêncio e o medo».
34. Resulta assim implícito que, tendo a Douro Azul assinado «um Acordo Colectivo de Trabalho com outras organizações» e dizendo Gonçalo Gomes que era a FESMAR («afecta à UGT») a estrutura sindical representada nos barcos onde trabalhou, se aquela terá sido uma das empresas que acusa de exploração laboral. Registe-se que, no fim do quinto parágrafo lê-se que «O discurso mais extremado carrega, no caso de Gonçalo Gomes, nove anos de “exploração” no rio. Passou por três empresas diferentes, mas a diferença entre elas não era grande. “Estive sempre precário. Vi coisas que julguei impossíveis. O Douro é ouro para estas

empresas, mas não para quem trabalha nelas.”». Esta última frase é destacada no centro da página 16 da reportagem.

- 35.** Os restantes parágrafos da reportagem centram-se nas acusações de discriminação e proteção dos empregadores pelos sindicatos do setor, de acordo com Gonçalo Gomes, no oitavo parágrafo: «“A escravatura laboral é clara e aberta.” E, acusa a PLP, ninguém faz nada por isso. Dedo apontado às estruturas sindicais: “Os sindicatos afectos à UGT e à CGTP fornecem as respostas do costume aos problemas de sempre”, lamentam num dos panfletos que têm andado a distribuir. Gonçalo Gomes não é de meias palavras: “Não tenho qualquer dúvida de que há conluio com o patronato.”»
- 36.** O jornal explicita na reportagem a tentativa de dar contraditório à UGT, no fim do 12.º parágrafo: «O PÚBLICO tentou ouvir o sindicato afecto à UGT, mas não obteve resposta em tempo útil.»
- 37.** Outros responsáveis pela fiscalização das condições de trabalho e da qualidade da prestação dos serviços são também acusados de defenderem abusivamente as empresas: «Nos quase dez anos no Douro, o portuense viu passar pelos barcos as finanças, a segurança social, a Autoridade para as Condições de Trabalho. “De todas as vezes soube antecipadamente que eles iam visitar o barco”, lamenta, descrente no sistema. “Se era a ASAE deitava-se a carne borda fora, se era a ACT havia que fazer outras diligências”».
- 38.** O depoimento publicado na página 17 (e já identificado no ponto 27 deste parecer) relata a experiência de um antigo colaborador de cruzeiros fluviais que diz ter trabalhado «“num barco no Douro”» que partia do Pinhão – sem referir a Douro Azul nem Mário Ferreira.
- 39.** Está em causa uma peça publicada no jornal *Público* composta por dois artigos, sendo que na reportagem é feita referência aos Queixosos («Denúncia de medo e escravatura nos barcos do Douro sai à rua», na sua edição de sexta-feira, 8 de setembro de 2017 (versões em papel e eletrónica).
- 40.** Nas Queixas, alega-se falta de contraditório e de rigor informativo daí decorrente, bem como o recurso ao sensacionalismo no tratamento da situação laboral nos cruzeiros do Douro pelo artigo do *Público*.
- 41.** O artigo 3.º da Lei de Imprensa¹ prevê a liberdade de imprensa, estabelecendo que a mesma se encontra sujeita a limites que visam assegurar «o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática». O artigo 3.º da

¹ Lei de Imprensa – Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2004, de 11 de junho.

Lei de Imprensa impõe desse modo a observância do rigor da informação. Note-se ainda que a liberdade de imprensa, não sendo absoluta, encontra limites nos direitos acima referenciados.

42. «O rigor da informação pressupõe a apresentação clara e objectiva dos factos, a sua verificação, o que impõe, nomeadamente, a audição das partes com interesses atendíveis. O rigor tem ainda como pressuposto a separação de factos e opiniões, a identificação, como regra, das fontes de informação e a atribuição das opiniões recolhidas aos respetivos autores)»².
43. Salienta-se ainda, que se impõe como regra deontológica fundamental do jornalismo, a confrontação de versões e opiniões sobre as matérias tratadas, exigindo-se o apuramento da sua veracidade, com recurso a fontes idóneas, diversificadas e controladas [Cf. artigo 14.º, n.º 1, alínea e) do Estatuto do Jornalista³ e ponto 1 do Código Deontológico dos Jornalistas].
44. Deste modo, estes profissionais obrigam-se a verificar a veracidade e credibilidade da matéria que publicam, e com superior afinco, nos casos em que não obtenham o contraditório por parte dos visados com vista a equilibrar as versões apresentadas.
45. A reportagem atribui as acusações de práticas laborais lesivas dos trabalhadores das empresas dos cruzeiros fluviais do Douro, e as suspeitas de conluio das estruturas sindicais com os empregadores, a fontes de informação (ex-trabalhadores e federação de sindicatos), algumas delas sob a proteção do anonimato, e que se corroboram mutuamente.
46. Neste caso, impunha-se a necessidade de contraditório pelos visados, o que manifestamente não é garantido a nenhuma empresa ou representante deste setor. Pelo contrário, há a explicitação de que um sindicato visado por uma das fontes foi contactado pelo *Público*, mas «não obteve resposta.» A direção do *Público* informa na sua pronúncia à ERC ter contactado a Douro Azul após o lançamento do artigo, na versão impressa e na digital.
47. O cumprimento do rigor informativo, neste caso em que há acusações particularizadas, está parcialmente dependente da garantia de contraditório, dado que as fontes de informação, algumas delas sob anonimato, representam uma perspetiva unívoca, que resulta parcial e incompleta.
48. Não colhe o argumento do *Público* de que não pudesse contactar as 61 empresas operadoras nos cruzeiros do Douro – a Douro Azul foi expressamente visada na peça, sendo identificada

² Maria Manuel Bastos e Neuza Lopes, Comentário à Lei de Imprensa e ao Estatuto do Jornalista, pág.22, Coimbra Editora.

³ Lei n.º 1/99, de 01 de Janeiro, na versão dada pela Rect. n.º 114/2007, de 20 de dezembro.

como «líder» do segmento, bem como o seu responsável, que foi identificado pelo nome, pelo que o seu contacto era adequado com vista ao cumprimento das regras jornalísticas já identificadas.

49. A tentativa de garantir o contraditório, pelas razões indicadas no ponto 18 deste parecer, agrava o impacto dessa opção.
50. Não é perceptível na pronúncia do *Público*, citado no ponto 20 deste parecer, se o contacto com o empresário Mário Ferreira e com a empresa Douro Azul, «nesse dia», sendo dito que foi impossível alcançar a resposta, ocorreu antes ou depois da publicação. De qualquer modo, o jornal não publicou tal dificuldade de contraditório em relação a estes, ao contrário do que faz sobre a tentativa gorada com a FESMAR, sindicato afecto à UGT, também visado.
51. Deste modo, o *Público* diz nunca ter colocado a questão de desmentir que Gonçalo Gomes tivesse sido funcionário da Douro Azul porque também não o afirmara, o que se verifica parcialmente, dada a abstração das críticas que esta fonte dirige a todas as empresas do setor, sendo certo que também implica a Douro Azul, como já descrito.
52. Posto isto, conclui-se que o jornal *Público* fragilizou o rigor informativo ao noticiar uma denúncia relacionada com um problema laboral no setor dos barcos turísticos do Douro, pela falta de garantia de contraditório aos visados, nomeadamente os ora Queixosos. Isto não obstante ter entretanto considerado que a alegada existência de um dirigente sindical que também «fazia recrutamento no Douro [...] era jornalisticamente mais relevante».
53. Por outro lado, acolhe-se o argumento do jornal, de que a fotografia do barco de cruzeiros não o identifica como sendo da Douro Azul.
54. Em relação ao sensacionalismo, este fica apenas parcialmente comprovado pela ERC, porquanto as acusações de «medo, precariedade, escravatura laboral» são atribuídas à fonte de informação ex-trabalhador, no corpo da reportagem. Contrapõe-se ainda que, na versão impressa, as acusações são transcritas sem a utilização de aspas, no título e na entrada da reportagem, o que prejudica o rigor, agravado pela função de destaque e de primeira leitura.
55. No que respeita ao direito ao bom nome dos Queixosos, cuja violação também é alegada nas queixas, cabe referir: «O bom nome respeita à imagem pública de alguém, «ao apreço social do indivíduo que pode ser violado [...] quando se promovem juízos que levantem suspeitas, interrogações lesivas ou manifestações de desprezo sobre o visado»⁴»

⁴ Maria Manuel Bastos e Neuza Lopes, Comentário à Lei de Imprensa e ao Estatuto do Jornalista, pág.25.

56. Especificamente, sobre as referências aos Queixosos, a ERC verifica que a Douro Azul e o seu fundador, Mário Ferreira são implicados nas afirmações sobre exploração laboral dirigidas ao setor. O empresário Mário Ferreira é o único identificado como responsável por uma operadora de cruzeiros no Douro.
57. Tais afirmações são ainda dirigidas genericamente a outras empresas, sendo também a Tomaz Douro especificada, mas, neste caso, sem personalização de algum dirigente.
58. O interesse público em divulgar determinado conteúdo noticioso pode efetivamente determinar o sacrifício de alguns direitos de personalidade, como seja o direito ao bom-nome, honra e reserva da vida privada.
59. E, sublinhe-se, desde já, que o facto de alguém se sentir atingido por determinada publicação não implica que se possa concluir, automaticamente, que o seu direito ao bom-nome e reputação foram lesados, na medida em que o autor da notícia se tenha cingido ao cumprimento do dever de informar.
60. Face ao exposto, torna-se desse modo necessário articular a liberdade de imprensa com a proteção do bom nome e honra dos visados na peça (Queixosos).
61. Na presente situação, perante a gravidade das afirmações proferidas, era dever do jornal procurar o equilíbrio da informação antes de proceder à publicação da notícia. Ou seja, estando em causa matéria que notoriamente poderia reverter em prejuízo de direitos fundamentais – direito ao bom-nome e reputação – dos Queixosos, o jornal deveria evitar a publicação de reportagem elaborada apenas a partir da perspetiva dos (ex-) trabalhadores entrevistados.
62. Nessa medida, julga-se que as referências a Mário Ferreira e à Douro Azul, incluídas na reportagem do *Público*, conforme o acima descrito, são passíveis de prejudicar o bom nome dos mesmos.
63. Postas as considerações supra, entende-se que o jornal *Público*, na forma como expôs a matéria, não acautelou, com a devida diligência, o equilíbrio da informação e desrespeitou as obrigações referentes ao rigor informativo e exercício do contraditório, revertendo tudo isto em suscetibilidade de ofensa do bom-nome dos Queixosos.

VI. Deliberação

Tendo analisado as queixas subscritas pela Douro Azul — Sociedade Marítimo-Turística, SA e pelo seu presidente, Mário Nuno dos Santos Ferreira, contra o jornal *Público*, propriedade de Público,

Comunicação Social, SA., pela publicação do artigo «Denúncia de medo e escravatura nos barcos do Douro sai à rua», na sua edição de 8 de setembro de 2017, por alegada falta de rigor informativo, impossibilidade de exercer o contraditório, e ainda ofensa do bom nome dos Queixosos;

Verificando-se a publicação de acusações e suspeitas implicando os Queixosos, sem que o jornal tenha tentado ouvir a posição dos mesmos, em violação da obrigação de exercício do contraditório;

Considerando que a generalização das acusações é suscetível de afetar o bom-nome dos Queixosos;

Entende-se que o jornal *Público*, na forma como expôs a matéria, não acautelou, com a devida diligência, o equilíbrio da informação e desrespeitou as obrigações referentes ao rigor informativo e exercício do contraditório, revertendo tudo isto em suscetibilidade de ofensa do bom-nome dos Queixosos, em violação do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

Lisboa, 14 de Dezembro de 20180

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo